

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

Edital nº 003/2023-CMDCA

Edital de convocação para inscrição de candidaturas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Astorga, para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos a partir de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga/Pr através da Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal 1.746/2005 e suas alterações posteriores e Resolução Conanda nº 231/2022 torna público a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES** nos termos do Edital nº 001/2023 deste conselho e **CONVOCA** todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de conselheiro tutelar do município de Astorga.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028.
- 1.2 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.3 O Conselheiro Tutelar receberá o salário base no valor de R\$3.906,00, em conformidade com a Lei Municipal nº1.745/2005 ou a que a suceder, bem como gozarão dos direitos previsto no artigo 134 da Lei Federal nº8.069/90-ECA e a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.
- 1.4 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.
- 1.6 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.7 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h 30 min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população conforme dispõe a Lei Municipal n.2.553/2013 ou a que suceder.
- 1.9 De acordo com a Resolução 231/2022- CONANDA, capítulo VI, art.38 e Lei Municipal n 2.553/2013, a função de membro do Conselho Tutelar exige

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

dedicação exclusiva, vedando a seu exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. As inscrições para concorrer a candidatura ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Astorga encontrar-se-ão abertas no período de 30 de março de 2023 a 20 de abril de 2023 das 08 horas as 11 horas e das 13 horas 30 minutos as 17 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga, localizado na Rua 09 de julho, 375, nesta cidade de Astorga/Pr.

2.2. As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

2.3. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

2.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

2.5 O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

2.6. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

2.7. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

2.8 A inscrição do membro que concorrera ao cargo de conselheiro tutelar que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital será indeferida.

2.9. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

2.10 A inscrição será gratuita.

2.11 O apelido deverá ser apresentado no ato da inscrição.

2.12 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que a suceder, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.13. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

2.14 A homologação das inscrições dos candidatos, decisão de recursos e local da realização das demais etapas do processo de escolha, serão publicadas por edital e no Diário Oficial do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br),

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

no edital do prédio da Prefeitura, sito Av. Dr. José Soares de Avedo,48 e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito na Rua 09 de Julho,375. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que suceder, a saber:¹

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Astorga no mínimo de 02 (dois) anos;
- IV. Ter completado o ensino médio;
- V. Possuir Carteira Nacional de Habitação, no mínimo categoria “B”;
- VI. Possuir conhecimento na área de informática;
- VII. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- VIII. Termo de compromisso de participação em curso de formação conforme Resolução nº231/2022 - CONANDA e Lei Municipal nº 2.293/2010 ou a que as suceder, (anexo 05)
- IX. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Fotocópias da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- II. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH);
- III. 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Declaração de residência no município de Astorga de no mínimo 02 (dois) anos (anexo 03)
- VI. Título de Eleitor do município de Astorga comprovante da última votação (eleição 2020) ou Certificado de quitação eleitoral;²

¹ Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶
- XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- XII. Declaração de conhecimentos básicos de informática (anexo 04);
- XIII. Termo de compromisso de participação de no mínimo 80% em curso de formação a ser ofertado pelo município (anexo 05);
- XIV. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar (anexo 06)
- XV. Se por procuração, deverão ser apresentados além dos documentos do candidato, já relacionados, o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador.

PARAGRAFO ÚNICO Os 05 (cinco) primeiros conselheiros tutelares escolhidos e os suplentes deverão participar do curso de formação continuada.

3.3 A ficha de inscrição (anexo 02), juntamente com os devidos documentos deverão ser entregues e protocolados junto da secretaria executiva do CMDCA, alocado no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, sito a Rua 09 de julho nº375, centro, nesta cidade de Astorga/Pr.

3.4 O Protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrada as inscrições, a Comissão Especial terá 02 (dois) dias uteis para fazer a divulgação da relação das candidaturas no Diário Oficial do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br), no mural da Prefeitura, localizada na Av. Doutor José Soares de Azevedo,48, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua 09 de julho,375, ambos na cidade de Astorga e outros meios de comunicação.

4.2 Após a publicação prevista no item anterior, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação a candidatura, devidamente fundamenta por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias uteis no horário de atendimento ao público no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br

4.3 A impugnação deverá referir-se ao não cumprimento pelo candidato dos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 10.3 Edital 003/2023 do CMDCA, devidamente documentado, sob pena de indeferimento.

4.4. Os candidatos impugnados serão notificados, sendo assegurado o direito a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, diretamente a Comissão Especial.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

4.5. Após apresentação da defesa do candidato impugnado, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias uteis para análise e decisão da comissão quanto as impugnações e demais requisitos exigidos na inscrição, que publicará no prazo de 02 (dois) dias uteis o resultado.

4.6 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias uteis que analisará e decidirá no prazo de 03 (três) dias uteis.

4.7. Encerrado o prazo para o registro das candidaturas, impugnações, recursos, o CMDCA, através da comissão especial, publicará a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

4.8. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

4.9 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.0. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, através de sorteio, da qual se identificaram como candidatos.

5.1. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6. DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada e confeccionada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e/ou apelido e foto do candidato e *curriculum vitae*.

6.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

6.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

6.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

6.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

6.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 6.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 6.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 6.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 6.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

6.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidido pelo CMDCA, através da comissão especial e fiscalizada pelo Ministério Público.

7.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁷, das 8hs às 17hs⁸.

7.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, da qual será divulgado posteriormente a este, e publicado nos locais oficiais de publicação do Município.

7.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral

7.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

7.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

7.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

7.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

7.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

⁷ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁸ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

7.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

7.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

7.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

7.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

7.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

7.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

7.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

7.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

7.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

7.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25 /09/2023.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

8.2. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

8.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

8.4. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

8.5 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

09. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1 O resultado da eleição será publicado entre os dias 02/10/2023 a 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

9.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

9.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁹

9.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

9.5. Os candidatos eleitos deverão comprovar no ato da posse, participação de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, comprovando frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

9.5.1 O candidato eleito que não efetuar a comprovação nos termos do item anterior estará impedido de tomar posse como membro do Conselho Tutelar.

9.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital.

10.2 Todos os atos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, aviso e resultados serão publicados no Órgão Oficial do Município, no Edital da Prefeitura do Município de Astorga, localizada na Avenida Doutor Jose Soares de Azevedo, 48, nesta cidade, e no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, localizado na Rua 09 de julho, 375, também nesta cidade.

10.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, candidato que se enquadra nas vedações do artigo 140-ECA.

⁹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

10.3.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

10.4. As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente processo constante neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que oportunamente será publicado por edital, no Diário Oficial da Prefeitura do Município de Astorga – Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br) no átrio da prefeitura Municipal e Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, nos endereços já indicados.

10.5 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

10.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

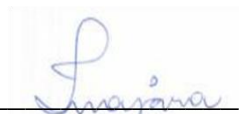
10.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.8. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

10.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

10.10. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Astorga, 24 de março de 2023



Inajara Oliveira Guandalini
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Astorga – Paraná

ANEXO 1

30/03/2023 a 20/04/2023	Período para pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar de Astorga
25/04/2023 a 26/04/2023/2023	Publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar
27/04/2023 a 04/05/2023	Prazo de impugnação de candidatura por escrito e devidamente fundamentada
05/05/2023 a 09/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
10/05/2023 a 16/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/05/2023 a 19/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela comissão e demais requisitos exigidos na inscrição.
Até 23/05/2023	Publicação da decisão da comissão quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições.
24/05/2023 a 30/05/2023	Prazo de recurso junto ao CMDCA
31/05/2023 a 02/06/2023	Análise e decisão dos recursos
06/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados
13/06/2023 a 30/09/2023	Período de campanha e propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição para o Conselho Tutelar
02/10/2023 a 03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
Data a ser definida e divulgada	Curso de formação de conhecimento na área da criança e do adolescente.
10/01/2024	Posse dos conselheiros

*As datas acima previstas referem-se apenas aos dias úteis e poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA de Astorga-Pr.

** Horário de expediente 07horas 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Astorga – Paraná

**ANEXO 02
FICHA DE INSCRIÇÃO**

INSCRIÇÃO Nº _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Declaro para os devidos fins que os dados anotados nesta ficha de inscrição para o cargo de Conselho Tutelar de Astorga, são verdadeiros.

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Em ____/____/2023

COMISSÃO

Astorga, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Protocolo de Inscrição para a Escolha de Membros do Conselho Tutelar

Inscrição nº _____

Nome: _____

Data: ____/____/2023

Assinatura: _____

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Astorga – Paraná

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASTORGA

Eu, _____,
portador do RG: _____, CPF: _____,
DECLARO para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e
domiciliado no município de Astorga, no mínimo ha 02 (dois) anos, atualmente
no seguinte endereço:

Logradouro: _____ nº _____
Bairro: _____

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas
na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição
para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Astorga – Paraná

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA

Eu, _____,

portador do RG: _____, CPF: _____,

DECLARO para os fins que possuo conhecimentos básicos em informática.

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Astorga – Paraná

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE
FORMAÇÃO**

Eu, _____,
portador do RG: _____, CPF: _____,
DECLARO, que me comprometo a participar do curso de capacitação de
formação a ser ofertado pelo município, com participação e no mínimo 80% de
frequência.

Astorga, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA**

Astorga – Paraná

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui
penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos
últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato